



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

1.2. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria Municipal de Obras.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. A administração pública para exercer suas atividades diárias, se depara com uma série de condições e formalidades específicas e inerentes somente a ela, somado a isto existem as constantes mudanças decorrentes de alteração da legislação ou até mesmo de exigências de procedimentos ou de restrições estabelecidas pelos órgãos de controle externo que resulta na necessidade de que as rotinas estejam acompanhadas por empresa especializada atuando junto à administração esclarecendo dúvidas e fornecendo as soluções para os mais diversos problemas.

3.2. Os referidos serviços trará benefícios no que tange na execução dos serviços de engenharia elétrica e afins, trazendo mais segurança, agilidade, e facilidade das demandas administrativas, vistos que o município não possui serviços compatíveis com essa exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

3.3. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em razão dos padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos por este estudo técnico preliminar.

3.4. A Contratação de empresa para este fim, deve-se à carência de servidores com tal especialidade. Perfazendo conforme determinado na Instrução Normativa n.º 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a contínua demanda das Secretarias Municipais.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. Não foi elaborado Plano Anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de agilidade nos pareceres técnicos do Município, para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum de engenharia, conforme prevê inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3. A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e Prevenção de Rede Elétrica, necessários à consecução dos serviços demandados pela administração pública.

5.4. Atualmente, a prefeitura conta com este serviços, que está em vista de seu encerramento, diante da necessidade deste serviço especializado e também da necessidade de ampliação do mesmo para atender as demandas do objeto acima

5.5. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.6. A licitante interessada é obrigada a fornecer proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.

5.7. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

5.8. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

5.9. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

5.10. Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

5.12. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Terá como base, os levantamentos realizados posteriormente.

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.1. Com base nos levantamentos de preços no mercado atual, bem como, pesquisa de preços no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, orçamentos com empresas especializadas e Contratos vigentes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, se verificou que o valor estimado é de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução pretendida abrange a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e Prevenção de Rede Elétrica conforme necessidade da secretaria requisitante.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O não parcelamento dos serviços, se apresenta como a solução mais viável e eficiente no presente caso.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada, a contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas, assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado para o atendimento, com segurança das demandas e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes, garantindo a execução dos serviços públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.1. É necessária a contratação interdependente de Sistema Eletrônico de Orçamentação, por guardarem relação direta na execução do objeto, e devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	PMAC		
Un. Adm. Envolvidas:	Secretaria Municipal de Obras		
Responsável:	Luis Alberto Bianchi		
Data de Elab./ Atual.	27/03/2025	Versão:	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

RISCO 1		
Descrição: POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Dano		
	O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns que considera que bens e serviços comuns são aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. A definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 265/2010 Plenário). Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.	
	Ação Preventiva	Responsável
	A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal.	CONTRATADA

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e Prevenção de Rede Elétrica**, neste município, para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, 27 de março de 2025.

Luis Alberto Bianchi
Secretário Municipal de Obra